



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE  
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2017 -2021)

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2018-08-24**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE AGOSTO DE 2018**

**LOCAL:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

**HORA DE ABERTURA:** 10h00

**HORA DE ENCERRAMENTO:** 10h45

**EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**PRESIDENTE:** João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

**VICE-PRESIDENTE:** Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

**VEREADOR:** Frederico Alfredo Meireles (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

**VEREADOR:** Elsa Maria Meireles Samões (Vereadora Independente eleita pelo U.C.)

**VEREADOR:** Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

**FALTAS:** Não houve.

**OUTRAS PRESENÇAS:**

Ernestina Reis dos Santos Quinteiro, Coordenadora Técnica, que secretariou.

Manuel Oliveira Monteiro (em substituição do Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - DOUSP).



**ATA N.º 18/2018**

**Dia 24 de agosto de 2018**

### **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2018-08-10**

Deliberação: A ata da reunião de 2018-08-10 foi aprovada por unanimidade. O Sr. Vereador, Roberto Lopes, não votou por não ter estado presente nessa reunião.

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA (DE 2018-08-23)**

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

**Operações orçamentais:** 3.490.011,81

**Operações não orçamentais:** € 345.878,57

### **OBSERVAÇÕES:**

- Os documentos cuja transcrição é dispensada são rubricados pelos membros presentes, fazendo parte integrante da ata.
- Os assuntos com dados sujeitos a proteção da privacidade não contêm a identificação dos respetivos interessados, indicando, apenas, um número de código ao qual corresponde o respetivo processo administrativo.
- Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta.

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, para perguntar o estado da avaliação dos funcionários do Município.

O Sr. Presidente respondeu que, relativamente a um determinado período de tempo, a avaliação é feita de acordo com a Lei do Orçamento de Estado de 2018 (são atribuídos pontos aos trabalhadores de acordo com essa Lei e os que quiserem podem pedir ponderação curricular). Até ao final do mês de setembro esse assunto estará tratado. Mais referiu que, para o biénio 2017-2018 o SIADAP está devidamente implementado.



Usou da palavra o Sr. Vereador, Frederico Meireles, tendo referido que recebeu uma carta do funcionário Duarte Tavares e queria saber qual a posição relativamente ao regresso desse funcionário aos serviços municipais.

O Sr. Presidente respondeu que, neste momento, não é possível esse regresso, porquanto estão a decorrer negociações entre o Município e a empresa Águas de Carrazeda, SA, para o reequilíbrio ou a revogação do contrato de concessão do sistema público municipal de abastecimento de água e saneamento.

## **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

## **ORGÃOS DA AUTARQUIA**

### **PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2019 / PROPOSTA**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 20/2018, do Chefe da DAF, datada de 2018-08-21, que se transcreve:

*“Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:*

- Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar;*
- Participação variável no IRS – definição do percentual pretendido pelo Município;*
- Derrama – eventual decisão de lançamento;*
- Taxa Municipal de Direitos de Passagem – fixação do percentual a aplicar.*

*A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias.*

*Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município.*

## **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**



*De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.*

*De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias.*

*A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 1017), que se encontram assim fixados:*

*a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa)*

*b) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45%*

*De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia.*

*As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos:*

#### **PRÉDIOS RÚSTICOS**

*Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 podem ser objeto de majoração até ao dobro a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder ao levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados*

*à Direção-Geral dos Impostos.*

#### **PRÉDIOS URBANOS**

*De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.*

*A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais.*



*De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.*

*De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.*

*De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.*

*De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 16, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.*

*Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1</i>	<i>20</i>
<i>2</i>	<i>40</i>
<i>3 ou mais</i>	<i>70</i>

*Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. Tal informação não foi ainda disponibilizada ao Município.*

*A título indicativo, convém referenciar que, para a decisão a tomar relativamente ao Pacote Fiscal do ano de 2017, a Autoridade Tributária e Aduaneira forneceu ao Município os seguintes dados, referentes ao ano de 2015:*

*Número de dependentes: 1*

*Número de agregados: 155*

*Valor patrimonial tributário: 5.724.195,35*



*Coleta IMI 2015: 10.036,19*

*Número de dependentes: 2*

*Número de agregados: 111*

*Valor patrimonial tributário: 5.473.889,43*

*Coleta IMI 2015: 9.324,77*

*Número de dependentes: 3 ou mais*

*Número de agregados: 21*

*Valor patrimonial tributário: 1.208.083,99*

*Coleta IMI 2015: 1.678,89*

*No que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos anos fiscais e desde que essa possibilidade se encontra prevista no CIMI, deliberou propor à Assembleia*

***Municipal “a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112º-A.”***

*Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:*

- 1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.*
- 2. As taxas aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:*

*Ano de 2012:*

- Prédios urbanos: 0,6%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

*Ano de 2013:*

- Prédios urbanos: 0,5%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

*Ano de 2014:*

- Prédios urbanos: 0,5%*
- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%*

*Ano de 2015:*

- Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2016:*

- Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2017:*

- Prédios urbanos: 0,3%*

*Ano de 2018:*

- Prédios urbanos: 0,3%*



3. Os valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes:

2012:

– IMI: € 281.473,08

2013:

– IMI: € 385.631,72

2014:

– IMI: € 430.489,09

2015:

– IMI: € 440.942,98

2016:

– IMI: € 381.097,71

2017:

– IMI: € 323.380,22 (valor apurado até à data de 2017-08-22).

2018:

– IMI: € 280.585,87 (valor apurado até à data de 2018-08-20)

#### **PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS**

A alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS.

Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) se deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.

**Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].**

Relativamente ao ano de 2018, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, no ano de 2019, não será rececionada qualquer receita relativa ao IRS.

Os valores brutos de IRS arrecadados foram os seguintes:

2012:

– IRS: € 92.064,00



2013:

– IRS: € 92.064,00

2014:

– IRS: 54.472,00

2015:

– IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2016:

– IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).

2017:

– IRS: € 30.728,22 (valor apurado até à data de 2017-08-22).

2018:

– IRS: € 31.872,00 (valor apurado até à data de 2018-08-20)

### **DERRAMA**

*Decorre do disposto na alínea c) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º.*

*Nos termos do n.º 1 do artigo 18º “os municípios podem deliberar lançar uma derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.”*

*Da mesma norma legal (do seu n.º 24) resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000.*

*Assim, **poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].***

*Até ao presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama.*

### **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM**

*O artigo 106º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas*



*que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.”*

*A alínea b) do referido artigo do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.*

*Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%.*

*Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano.*

*Carrazeda de Ansiães, 21 de agosto de 2018*

*O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira”*

(Doc.2)

Proposta do Sr. Presidente, datada de 2018-08-21, que se transcreve:

#### **“PROPOSTA**

*Considerando a informação n.º 20/2018, do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, na qual se retrata a política fiscal que tem sido adotada pelo Município, bem como o respetivo enquadramento legal;*

*Considerando que tem sido preocupação dos órgãos municipais a garantia de uma gestão orçamental equilibrada, de modo a que o Município possa cumprir as suas atribuições e assumir as competências, nos mais variados domínios, com destaque para o equipamento rural e urbano, a educação e o ensino, o património e a cultura, os tempos livres e o desporto, a ação social, a proteção civil, o ambiente e o saneamento básico, a promoção do desenvolvimento, o ordenamento do território e o urbanismo.*

*Considerando que se preconiza a continuação da gestão financeira rigorosa, de modo a que o Município possa libertar para as famílias e os operadores económicos o máximo de recursos financeiros permitido pela Lei.*

*Considerando que, desse modo, o Município poderá atenuar as dificuldades e os constrangimentos provocados pela interioridade, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de propor à Assembleia Municipal a adoção, para o ano financeiro de 2019, de um pacote fiscal o mais favorável permitido por Lei, que se caracteriza pelas seguintes medidas:*

**1. No que respeita à taxa de IMI:**

*a) Prédios urbanos: 0,3%;*

*b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).*

**2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;**

**3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;**



4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 21 de agosto de 2018

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”

**Deliberação:** Para o ano de 2019, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:

1. No que respeita à taxa de IMI:

a) Prédios urbanos: 0,3%;

c) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;

3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;

4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;

5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal.

(Aprovado em minuta)

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO VALE DO DOURO NORTE / CANDIDATURA PARA A CRIAÇÃO DE UMA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Documento contendo os parâmetros essenciais de um protocolo de colaboração a celebrar entre o Município e a Associação Florestal do Vale do Douro Norte, para apresentação de candidatura para criação de uma Equipa de Sapadores Florestais.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:



- a) Celebrar protocolo de colaboração com a Associação Florestal do Vale do Douro Norte, no âmbito da apresentação da candidatura para a criação de uma Equipa de Sapadores Florestais no Município de Carrazeda de Ansiães.
- b) A candidatura será apresentada pela Associação Florestal do Douro Norte ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, nos termos do Despacho n.º 2434-B/2017, de 21 de março, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.
- (Aprovado em minuta)

**LEI N.º 51/2018, DE 16 DE AGOSTO (ALTERA E REPUBLICA A LEI DAS FINANÇAS LOCAIS, APROVADA PELA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

**LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO (LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS): CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

*A Câmara Municipal tomou conhecimento.*

**DIA MUNDIAL DA JUVENTUDE / VENDA AMBULANTE EM SERVIÇOS MÓVEIS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS / LOCAL DE VENDA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2018-08-09, que se transcreve:



### “DESPACHO

#### **Justificação:**

*Considerando que no próximo dia 12 de agosto se celebra o Dia Mundial da Juventude;*  
*Considerando que esta data é comemorada por várias instituições públicas e o Município de Carrazeda de Ansiães vem ao longo dos últimos anos associando-se e esta efeméride, organizando atividades vocacionadas essencialmente para os jovens;*  
*Considerando que, mais uma vez, no próximo dia 11 de agosto o Município irá assinalar esta data, organizando no espaço lúdico Morais Fernandes vários concertos musicais, prevendo-se como vem sendo habitual, uma grande afluência de público a esta atividade;*  
*Considerando que o Município recebeu alguns pedidos para o licenciamento de venda ambulante junto ao espaço atrás referenciado, e que em algumas épocas festivas, apesar do local fixo oportunamente determinado, se justifica a aproximação aos cidadãos desse eserviço de restauração e bebidas com carácter não sedentário.*

#### **Enquadramento Legal:**

*Tendo em consideração o n.º 3 do artigo 8º do Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Licenciamento Sanitário de Equipamentos Móveis para Serviços de Restauração e de Bebidas com Carácter não Sedentário e artigos 31º, 137º e seguintes do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, versão atualizada, e ainda o n.º do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, versão atualizada, determino como espaço público para venda ambulante para a atividade acima citada o parque de estacionamento do Centro de Apoio Empresarial de Carrazeda de Ansiães, conforme planta anexa.*  
*Mais determino, de acordo com o n.º 4 do artigo 9º do regulamento acima referenciado, a prática da atividade de restauração e bebidas neste local, poderá realizar-se até às 04h00 do dia 12 de agosto.*

*Carrazeda de Ansiães, 9 de agosto de 2018*

*O Presidente da Câmara Municipal*

*João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.  
(Aprovado em minuta)

### **MUNICÍPIO DE VILA FLOR / XV TERRA FLOR / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AFIXAÇÃO DE CARTAZES, COM ISENÇÃO DE TAXAS**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, datado de 2018-08-10, a solicitar autorização para afixação de cartazes na área do Município de Carrazeda de Ansiães, bem



como a divulgação de publicidade relativa à XV Terra Flor – Feira de Produtos e Sabores, com isenção de taxas.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido.  
(Aprovado em minuta)

## **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

### **8ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS / PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: 7ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, E 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 137/2018 da Secção de Contabilidade e Património, que se transcreve:

*“No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro –Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40º, considerando-se, por esta via, revogado, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental.*

*Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental. Para o efeito, porque se pretende concretizar a 5ª modificação aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de € 1 513 678,38, conforme mapa demonstrativo em anexo.*

*Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a modificação que se pretende efetuar, pelo que submeto a 8ª alteração ao orçamento de despesa e 6ª alteração ao Plano de Atividades Municipal do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores:*

- Aumentos: €30.000,00*
- Diminuições: €30.000,00*

*Orçamento de despesa:*

*Aumentos: € 30.000,00, correspondendo €30.000,00 a despesas correntes.*



*Nos documentos em anexo encontram-se discriminadas as rúbricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores.*

*Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação, à Câmara Municipal em próxima reunião.*

*À consideração superior.”*

Sobre a informação recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2018-08-17, que se transcreve: “Aprovo. À reunião da Câmara Municipal para ratificação.”

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por maioria, ratificou o despacho.

Votação:

3 votos a favor:

- João Gonçalves (Presidente)
- Adalgisa Barata (Vice-Presidente)
- Roberto Lopes (Vereador)

2 abstenções:

- Frederico Meireles (Vereador)
- Elsa Samões (Vereadora)

(Aprovado em minuta)

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO NA ÁREA DE NATALIDADE / PROCESSO N.º 3646/2018**

**Documentos sem apreciação:**

(Doc.1)

Comunicação da requerente ao apoio na área da natalidade na qual são questionados os limiares estabelecidos no Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos, do Cartão Sénior e do Cartão Jovem, Mas se refere na comunicação que outros agregados familiares foram já apoiados, mesmo excedendo o valor estipulado em regulamento.

Sobre este documento o Chefe da DAF informou o seguinte:

*“Sr. Presidente*

*Na reunião da Câmara Municipal de 2018-08-10 esteve presente a informação n.º 209/2018 do GAM. Por lapso, essa informação foi feita sem ter sido tida em consideração a resposta da munícipe à notificação da CM, para efeitos de audiência prévia. Recordo que a audiência prévia era no sentido de a Câmara Municipal indeferir o apoio à natalidade, pelo facto de o agregado familiar em referência ter rendimentos brutos que superam o limiar máximo definido na regulamentação municipal.*



*Na informação n.º 209/2018 do BAM referenciava-se que a munícipe não se tinha pronunciado, pelo que a Câmara Municipal poderia confirmar a intenção de indeferir o pedido. Ao, como a munícipe se pronunciou efetivamente, deverá o assunto ser novamente presente à reunião da Câmara Municipal, para que sejam analisados os argumentos da munícipe.*

*A munícipe contesta os limiares estabelecidos no regulamento. A esse nível, não está na disposição imediata da Câmara Municipal o poder de deferir o pedido, pois esses limiares foram definidos pela Assembleia Municipal e deverão ser cumpridos,*

*No que se refere à alegação de que outros agregados familiares são apoiados mesmo ultrapassando esse limiar, tal afirmação carece de confirmação, pois os apoios municipais são atribuídos sempre com a informação técnica da Técnica Superior de Serviço Social do CLDS, sendo que a mesma assegura a avaliação dos rendimentos dos agregados familiares. Em consequência, não vejo qualquer motivo para alteração da deliberação de Câmara de 2018-08-10, pelo que, salvo melhor opinião, deverá a mesma ser confirmada pela Câmara Municipal.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou manter a deliberação tomada na reunião ordinária do dia 2018-08-10.

(Aprovado em minuta)

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AOS ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS, DO CARTÃO SÉNIOR E DO CARTÃO JOVEM / APOIO À MELHORIA DE HABITAÇÃO / PROCESSO N.º 2598/2018**

### **Documentos em apreciação:**

(Doc. 1)

Informação n.º 21/2018 da Técnica Superior do CLDS, indicando que a requerente reúne os requisitos regulamentares para beneficiar do apoio municipal na área de habitação.

(Doc.2)

Informação n.º 171/2018, do Serviço de Obras Municipais, datada de 2018-08-10, contendo em anexo o orçamento corrigido para a intervenção em referência.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 21/2008 da Técnica Superior do CLDS, em a informação n.º 171/2018 do serviço de Obras Municipais, aprovou o orçamento corrigido e atribuiu um apoio à melhoria de habitação no valor de € 3.726,38.

(Aprovado em minuta)



---

**DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EDIFICAÇÃO PERTENCENTE A VIRGÍLIO JOAQUIM HELENO / VILARINHO DA  
CASTANHEIRA / CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO**

(Doc.1)

Informação n.º 172/2018 do Serviço de Obras Municipais, contendo em anexo um auto de vistoria a um imóvel urbano sito na Rua da Fraga, em Vilarinho da Castanheira, pertencente ao Sr. Virgílio Joaquim Heleno.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o auto de vistoria e notificar o proprietário.

(Aprovado em minuta)

**EDIFICAÇÃO PERTENCENTE A LÍDIA ASSIS BARBOSA CAPELO / VILARINHO  
DA CASTANHEIRA / CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO**

**Documentos em apreciação:**

(Doc.1)

Informação n.º 1723/2018 do Serviço de Obras Municipais, contendo em anexo um auto de vistoria a um imóvel urbano sito no Largo do Pelourinho, em Vilarinho da Castanheira, pertencente à Sra. Lídia Assis Barbosa Capelo Veloso.

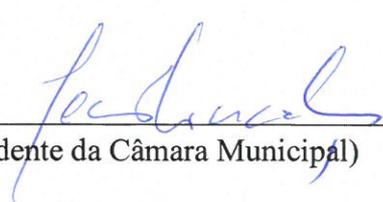
**Deliberação:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar o auto de vistoria e notificar o proprietário.

(Aprovado em minuta)

**ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim,

Ernestina Reis dos Santos Quintero, Ernestina Reis dos Santos Quintero, Coordenadora Técnica, que a redigi.

  
\_\_\_\_\_  
(O Presidente da Câmara Municipal)